



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo nº.: E-12/020.252/2009
Data de autuação: 05/08/2009.
Concessionária: CEG e CEG RIO.
Assunto: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICOS PARA
INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE COZÇÃO E
AQUECEDORES DE ÁGUA. DIVULGAÇÃO.
Sessão Regulatória: 31/07/2013.

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 1.319¹, de 31/10/2012.

Às fls. 152/160 e 164/167, consta a correspondência DIJUR-E-315/13, onde as Concessionárias CEG e CEG RIO, em atenção aos artigos 2º e 3º da supracitada Deliberação, apresentaram lista comprobatória da certificação dos seus profissionais, bem como de profissionais terceirizados.

Em 14/03/2013, pela DIJUR-E-382/13, as Concessionárias, em cumprimento ao artigo 4º, aduziram:

"(...) O art. em destaque determina que as Concessionárias, CEG E CEG RIO providenciem a divulgação ao mercado consumidor, em seu sítio eletrônico ou Jornal de grande circulação, de revelação de profissionais e empresas

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1319 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

CEG E CEG RIO – Programa de qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de aparelhos de cozimento e aquecedores de água Divulgação.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.252/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Programa "Certificação Profissional SENAI – CEG Documento Referência para Operacionalização", uma vez que, conforme parecer da CAENE, este mostrou-se capaz de preencher os objetivos a que se destina.

Art. 2º - Determinar as Concessionárias CEG e CEG RIO que providenciem a qualificação e certificação dos seus profissionais e profissionais terceirizados.

Art. 3º - Determina as Concessionárias CEG e CEG RIO que apresentem, no prazo de 90 (noventa) dias, documento comprobatório de qualificação e certificação dos seus profissionais terceirizados, mantendo um cadastro atualizado.

Programa de qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de aparelhos de cozimento e aquecedores de água Divulgação.

Art. 4º - Determinar as Concessionárias CEG e CEG RIO a divulgação dos profissionais e empresas certificadas, pelo programa de qualificação, ao mercado consumidor através de propaganda cujo objetivo é tornar claro a existência do referido cadastro, comprovando-se tal fato, nesta Agência Reguladora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza – Conselheiro-Presidente-Relator; Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira; Moncyr Almeida Fonseca – Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca – Conselheiro; Luigi Eduardo Troisi – Conselheiro.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.252 1.2009
Data 05/08/109 Fls.: 262
Rubrica: *[assinatura]*

certificadas pelo programa de qualificação aprovado por meio da mesma Deliberação, e, após, dê ciência à AGENERSA da forma que assim realizou tal publicação.

Assim, em cumprimento a determinação em espeque, CEG E CEG RIO Informam que em seu portal da internet, sob o endereço virtual <https://www.gasnaturaifenosa.com.br/br/inicio/rio-de-janeiro/para+a+sua+casa/1297092029981/servicos-para-sua-casa.html> é possível encontrar a listagem de profissionais e empresas certificadas pelo programa de qualificação de água, conforme também se comprova na presente mediante imagens extraídas do mesmo sítio eletrônico (ANEXO I) – comprovações tais que AGENERSA 1319, de 31 de outubro de 2012.

Por todo exposto, CEG e CEG RIO pedem que seja dado provimento declaratório de cumprimento do art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 1319, de 31 de outubro de 2012 e, por via de consequência, ao se mostrar exaurida a finalidade do processo regulatório E-12/020.252/2009, requer-se seu arquivamento."

Ato contínuo, em complemento à DIJUR-E-315/13, as Concessionárias encaminharam documentação² atualizando a lista apresentada anteriormente e, adicionalmente, acostaram documentos aos autos, ratificando as informações constantes na planilha apresentada.

Instada se manifestar, concluiu a Câmara de Energia:

"(...)"

A Concessionária através a DIJUR-E-315/13, de 04/03/13, (às fls. 164/171) enviou lista comprobatória da certificação de seus profissionais e profissionais terceirizados, consoante exposto no comando deliberativo; em atenção Artigo 3º da Deliberação Nº 1319/13,

- A Concessionária através a DIJUR-E- 382/13, de 14/03/13, (às fls. 174 a 182) enviou em atenção ao artigo 4º da Deliberação Nº 1319/12, através o Anexo I, a listagem de profissionais e empresas certicadas pelo programa de qualificação de técnicos para inspeção e manutenção de aparelhos de cocção e aquecedores de água, conforme também se comprova de aparelhos imagens

² Fls. 184/246.

[assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

extraídas do mesmo site eletrônico citado na mesma correspondência (às fls. 177 a 178).

A Concessionária através a DLJU-E-342/13, de 08/03/13, (às fls. 184 a 246), em complemento à DLUR-E-315/13 DE 04/03/13, enviou atualizações da lista anteriormente encaminhada e documentação que ratifica as informações constantes da aludida planilha.

- Após análise das correspondências apresentadas, concluímos que foram cumpridos os Artigos 2º, 3º e 4º da Deliberação AGENERSA Nº 1319/12 de 31/10/12, inclusive quanto aos prazos determinados para os Artigos 3º e 4º."

Após o pronunciamento da CAENE, os autos foram encaminhados ao corpo jurídico desta AGENERSA que, em parecer fundamentado, opinou:

"(...)

Fazendo uma análise dos autos, em atenção aos termos do despacho de fls. 249, tenho a fazer as seguintes considerações:

Verificando os documentos que constam do processo às fls. 164/171, 174/182, e 184/246, que foram acostados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, em atendimento à CAENE, concluo que restou demonstrado o cumprimento das determinações da Agência Reguladora.

CONCLUSÃO

Com base no pronunciamento da Câmara Técnica de Energia, de fls. 248 opino por considerar cumpridos os artigos 2º, 3º e 4º, da Deliberação AGENERSA nº 1319/2012.

Pelo encerramento do processo face ao cumprimento de sua finalidade e consequentemente, pelo arquivamento."

Intimada a apresentar manifestações³, as Concessionárias⁴ corroboram os pareceres da CAENE e Procuradoria desta AGENERSA quanto ao cumprimento da Deliberação nº 1.319/12.

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

³ Fls. 252/253.

⁴ Fls. 260.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.252 / 2009
Data 05/08/2009 Fls.: 264
Rubrica:

Processo nº.: E-12/020.252/2009.
Data de autuação: 05/08/2009.
Concessionária: CEG e CEG RIO.
Assunto: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE COCÇÃO E AQUECEDORES DE ÁGUA. DIVULGAÇÃO.
Sessão Regulatória: 31/07/2013.

VOTO

O cerne do presente processo consiste na análise ao cumprimento - pelas Concessionárias CEG e CEG RIO - à Deliberação AGENERSA n.º 1.319, de 31/10/2012.

Em síntese, foram as determinações da supracitada deliberação, *in verbis*:

"Art. 2º. Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO que providenciem a qualificação e certificação dos seus profissionais e profissionais terceirizados.

Art. 3º. Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO que apresentem, no prazo de 90 (noventa) dias, documento comprobatório de qualificação e certificação dos seus profissionais e profissionais terceirizados, mantendo um cadastro atualizado.

Art. 4º. Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO a divulgação dos profissionais e empresas certificadas, pelo programa de qualificação, ao mercado consumidor através de elaboração de um cadastro a ser implementado no seu sítio eletrônico ou publiquem, em jornais de grande circulação, através de propaganda cujo objetivo é tornar claro a existência do referido cadastro, comprovando-se tal fato, neste Agência Reguladora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."

Inicialmente, cabe registrar que as Concessionárias CEG e CEG Rio, por intermédio das DIJUR-E-315/13 e DIJUR-E-382/13, respectivamente, às fls. 164/171 e 174/181, acostaram documentação relacionada às determinações impostas pela Deliberação em análise.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020-252/2009
Data 05/08/09 Fls.: 265
Rubrica: *[assinatura]*

Após avaliação da referida documentação, encaminhei os presentes autos à Câmara de Energia para que a mesma se pronunciasse a respeito.

A CAENE, então, após analisar o conteúdo da documentação apresentada pelas Concessionárias, entendeu por considerar cumpridos os artigos 2º, 3º e 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 1.319, de 31/10/2012.

No mesmo tom, a Procuradoria desta Autarquia Especial opinou pelo cumprimento aos artigos 2º, 3º e 4º, da Deliberação supracitada.

Como se pode notar, pelos pronunciamentos técnico e jurídico esposados nas razões do presente voto, houve, de fato, a comprovação, pelas Concessionárias, às determinações impostas na Deliberação em apreço.

Sendo assim, filiando-me aos posicionamentos exarados no presente voto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumpridos, pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, os artigos 2º, 3º e 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 1.319, de 31/10/2012.

É como voto.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.252 1.2009

Data 05/08/10 Fls.: 266

Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1706

DE 31 DE JULHO DE 2013.

Concessionárias CEG e CEG RIO – Programa
de Qualificação de Técnicos para Inspeção e
Manutenção de Aparelhos de Cocção e
Aquecedores de Água. Divulgação.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.252/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridos, pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, os artigos 2º, 3º e 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 1.319, de 31/10/2012.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Rolante

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro - Relator
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1539879. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1701 DE 31 DE JULHO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - SOLICITAÇÃO DE RELIÇÃO DE GÁS. OCORRÊNCIA 534744.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/003.98/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso apresentado pela Concessionária CEG, porque temporário, em face da Deliberação nº 1611/2013, de 30/04/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro - Relator

Id: 1539880. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1702 DE 31 DE JULHO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - SOLICITAÇÃO DE LIGAÇÃO DE GÁS. OCORRÊNCIA 534331.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/003.101/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 1579, de 30 de abril de 2013, porque temporário para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro - Relator
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1539881. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1703 DE 31 DE JULHO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - SOLICITAÇÃO DE LIGAÇÃO DE GÁS. OCORRÊNCIA 534168.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/003.106/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG, porque temporário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a Deliberação AGENERSA nº 1612/2013.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1539885. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1704 DE 31 DE JULHO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - SOLICITAÇÃO DE RELIÇÃO DE GÁS. OCORRÊNCIAS 534989 - 533665.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.116/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso porquanto temporário para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a Deliberação AGENERSA/CD nº 1613/2013.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro - Relator
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1539886. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1705 DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA OUVIDORIA DA AGENERSA COM MAIS DE 30 DIAS - REGISTRADAS NO MÊS DE NOVEMBRO/11. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.648/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no art. 18, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão da demora e do não atendimento às indagações feitas pela Ouvidoria desta AGENERSA em todas as ocorrências objetos do presente feito.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG as penalidades de multa, nos valores de 0,0011% (onze décimos de milésimo por cento), 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) e 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 17, inciso VI, c/c o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados, respectivamente, nas Ocorrências 525188, 526514 e 526785.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG as penalidades de multa, nos valores de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento), 0,001% (um milésimo por cento), 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento), 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) e 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 17, inciso VI, c/c o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados, respectivamente, nas Ocorrências 524649, 526295, 526389, 526660 e 526760.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG efetue e demonstre, no prazo de 15 (quinze) dias, a devolução da quantia cobrada indevidamente ao cliente, na forma da fundamentação relacionada à Ocorrência 526760.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária CEG as penalidades de multa, nos valores de 0,0009% (nove décimos de milésimo por cento), 0,0007% (sete décimos de milésimo por cento) e 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 17, inciso VI, c/c o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados, respectivamente, nas Ocorrências 525962, 526036, 526379 e 526642.

Art. 6º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 17, inciso VI, c/c o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados na ocorrência 526054.

Art. 7º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados na ocorrência 525004.

Art. 8º - Determinar que a Concessionária CEG efetue e demonstre, no prazo de 15 (quinze) dias, o estorno da quantia cobrada a título de substituição do modor, na forma da fundamentação constante no voto, em relação à ocorrência 525004.

Art. 9º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados na Ocorrência 526507.

Art. 10 - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados na Ocorrência e 526704.

Art. 11 - Considerar que não ocorreu descumprimento do Contrato de Concessão, por parte da Concessionária CEG, em relação aos fatos apurados nas Ocorrências 525094, 525885, 526341 e 526779.

Art. 12 - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CAENE, a lavratura dos Autos de Infração correspondentes às penalidades de advertência, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 13 - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e CAPEI, a lavratura dos Autos de Infração correspondentes às penalidades de multa, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 14 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1539887. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1706 DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE COCÇÃO E AQUECEDORES DE ÁGUA. DIVULGAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.252/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridos, pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, os arts. 2º, 3º e 4º, da Deliberação AGENERSA nº 1.319, de 31/10/2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1539888. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1707 DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG. AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.474/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.408/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 573/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1539889. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1708 DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG. AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.522/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.485/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 058/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1539893. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1709 DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG. AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.482/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.631/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 044/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1539894. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1710 DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG. AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.570/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/003.63/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 041/2013, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013
JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1539895. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1711 DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS. PERÍODO DE 01 A 31/08/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.580/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve descumprimento contratual pela Concessionária CEG, nas Ocorrências 530787, 531060, 531867, 531976, 532081 e 532110.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de ADVERTÊNCIA, de forma individualizada, em virtude da demora em responder às indagações da Ouvidoria desta AGENERSA, em relação às ocorrências